

# Trabalhador que sofre acidente na empresa tem direito a auxílio

Independentemente da responsabilidade do empregador, INSS deve realizar o pagamento durante o tempo que o funcionário estiver afastado

**CAIO PRATES**  
do Portal Previdência Total

Quando um trabalhador sofre um acidente durante suas atividades no trabalho, os impactos podem ser devastadores, não apenas fisicamente, mas também financeiramente. Entretanto, o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) oferece diversos benefícios para proteger os segurados em situações de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho. Um desses benefícios é o auxílio-acidente, que merece uma atenção especial quando o acidente ocorre no ambiente de trabalho.

De acordo com especialistas em direito previdenciário, o auxílio-acidente é um benefício concedido pelo INSS, independentemente da responsabilidade da empresa no acidente. "Ou seja, mesmo que a empresa não tenha culpa direta no ocorrido, o trabalhador ainda tem o direito de receber esse benefício se preencher os requisitos estabelecidos pela legislação previden-

ciária. Importante destacar que a empresa não participa deste processo, diferentemente de uma ação trabalhista, é um pedido para o INSS", explica o advogado João Badari, sócio do escritório Aith, Badari e Luchin.

Segundo a legislação previdenciária brasileira, o auxílio-acidente é devido ao segurado quando ele sofre um acidente que resulta em sequelas permanentes que reduzem sua capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. "Essa redução deve ser comprovada por meio de exames médicos e avaliações especializadas. Deverá o segurado passar por perícia no INSS ou judicial", orienta o advogado Ruslan Stuchi, sócio do Stuchi Advogados

Diferentemente da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença, o auxílio-acidente permite que o segurado continue trabalhando normalmente, mesmo com alguma seqüela decorrente do acidente. "Esse benefício é concedido quando o trabalhador sofre uma lesão que re-



**SEGURANÇA.** Auxílio-acidente deve garantir o sustento do funcionário que se machucou no trabalho

sulta em uma redução permanente da capacidade laboral, mas que não o incapacita totalmente para o trabalho", ressalta Badari.

Os especialistas destacam que, muitas vezes, o INSS cessa o pagamento do auxílio-doença

quando o segurado ainda apresenta sequelas que impactam sua capacidade de trabalho. "Nesses casos, o segurado fica com a seqüela, mas o INSS não implanta automaticamente o auxílio-acidente, o que configura uma prática ilegal por parte do

Instituto", alerta o advogado.

Stuchi destaca que o auxílio-acidente é um benefício cumulativo. "Isso significa que o segurado pode continuar trabalhando e recebendo seu salário normalmente, enquanto também recebe o auxílio-acidente do INSS.

Ou seja, ele não precisa escolher entre continuar trabalhando e receber o benefício previdenciário. Receberá o auxílio até a aposentadoria".

Para requisitar o auxílio-acidente, o segurado deve agendar uma perícia médica junto ao INSS e apresentar toda a documentação necessária, incluindo laudos médicos que comprovem a redução permanente da capacidade laboral em decorrência do acidente.

"É importante estar atento aos prazos e procedimentos estabelecidos pelo INSS para não correr o risco de ter o benefício negado ou cessado indevidamente. E caso o INSS se recuse a conceder ou cessar indevidamente o auxílio-acidente, o segurado tem o direito de recorrer administrativamente e, se necessário, buscar auxílio jurídico para garantir seus direitos. É fundamental estar bem informado sobre os direitos previdenciários e buscar orientação profissional para enfrentar esse tipo de situação", afirma João Badari.

**Veículo:** Impresso -> Jornal -> Jornal Diário do Grande ABC

**Seção:** Economia **Página:** 5